

Brasília-DF, 05 de agosto de 2020.

Às
Congressistas do XV CONFEBAN
Ref.: ADIAMENTO DO XV CONFEBAN

COMUNICADO

Prezadas Mulheres Batistas Nacionais, Graça e Paz!

Iniciamos o ano de 2020 cheio de expectativas para a realização do nosso XV Congresso Feminino Batista Nacional. Entretanto, como é sabido de todos, fomos assolados por uma pandemia de proporções não vistas há cerca de cem anos. Diante do contexto, vimos vários eventos, como as olimpíadas de Tóquio, as festas de réveillon e carnaval de alguns países e estados brasileiros sendo cancelados, eleições estaduais e municipais sendo adiadas, dentre outros.

Por outro lado, a pandemia afetou as questões socioeconômicas e trabalhistas, onde muitos tiveram perda de renda, demissões, antecipação de férias, encerramento de atividades de empresas, etc.

Além disso, a pandemia provocou, por meio das autoridades governamentais e sanitárias, publicações constantes de decretos que proibiam e mantêm proibidas a realização de várias atividades que promovessem aglomerações.

Neste contexto, nosso evento foi alcançado, e a CBN juntamente com a diretoria nacional da UEFBN e também de suas diretorias estaduais, decidiu por bem não colocar em risco a saúde e a vida das cerca de 1500 inscritas em nosso congresso, adiando-o para os dias **02 a 04 de setembro de 2021**, mantendo o mesmo local, o hotel Praia Centro em Fortaleza-CE.

A CBN tendo ciência das consequências que o adiamento poderá causar, em razão dos cancelamentos/adiamentos de passagens e reservas na rede hoteleira, solicitou a sua assessoria jurídica orientação para resguardar, na medida do possível, nossas congressistas de eventuais prejuízos. Segue parecer anexo.

A CBN, por meio de sua Secretaria Geral Administrativa, coloca-se à disposição de todas as inscritas para os devidos esclarecimentos.



Pr. Esdras Dias de Sousa Ferreira
Secretário Geral de Administração

PARECER JURÍDICO

Consulente: CBN-Convenção Batista Nacional

Consultado: Costa & Amorim Advocacia e Assessoria

Relatório

Trata-se de consulta solicitada pela consulente para análise da possibilidade de reembolso das passagens aéreas compradas pelas congressistas da Convenção Batista Nacional para participação no XV Congresso Feminino Batista Nacional que seria realizado de 12 a 14 de novembro de 2020, no Hotel Praia Centro em Fortaleza-CE, mas que foi cancelado em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Análise

Considerando o número crescente de casos confirmados e de mortes em todo o mundo e no Brasil com transmissão comunitária, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo COVID-19, além do elevado grau de subnotificação em todo o território nacional; as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais medidas sanitárias que proíbem a realização de eventos ou reuniões que concentrem pessoas em um mesmo espaço; e considerando, por consequência, os impedimentos de ordem legal e a inviabilidade de realização dos diversos atos concernentes a um evento de

tamanho porte como o Congresso da CBN, não restou alternativa aos organizadores a não ser o cancelamento e remarcação para os 02 a 04 de setembro de 2021, no mesmo hotel Praia Centro em Fortaleza-CE.

Contudo, as congressistas têm encontrado dificuldades em realizar remarcação das passagens aéreas ou reembolso do serviço contratado.

Nesse ponto, juridicamente, considerando o estado de força maior causado pela pandemia, o Executivo Federal, como medida de enfrentamento de impacto econômico, no dia 18 de março de 2020, editou a MP 925/2020 dispondo acerca da obrigatoriedade das companhias aéreas de reembolsarem os consumidores que não pudessem viajar na data inicialmente contratada mediante crédito a ser utilizado em 12 meses, contado da data do voo contratado, sem nenhuma aplicação de penalidade ao consumidor, ou seja, o valor pago deveria ser mantido, sem nenhuma redução (§ 1º, do art. 3º).

Por conseguinte, em 05 de agosto de 2020, a referida Medida Provisória foi convertida na Lei n. 14.034 de 2020, assegurando duas opções ao consumidor que desista do voo no período compreendido entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020:

- reembolso do valor pago, que será realizado pelo transportador no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do voo cancelado, observada a atualização monetária calculada com base no INPC, **sujeito ao pagamento de eventuais penalidades contratuais**; ou
- obter crédito de valor correspondente ao da passagem aérea, **sem incidência de quaisquer penalidades contratuais**, a ser utilizado, em nome próprio ou de terceiro, para a aquisição

de produtos ou serviços oferecidos pelo transportador,
em até 18 (dezoito) meses, contados de seu recebimento.

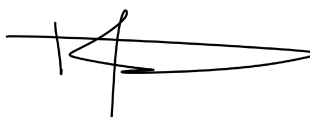
Na hipótese de escolha de recebimento de crédito, este deverá ser concedido no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado de sua solicitação pelo passageiro. O direito de escolha pode ser exercido independentemente do meio de pagamento utilizado para a compra da passagem, que pode ter sido efetuada em dinheiro, crédito, pontos ou milhas.

Conclusão

Portanto, existe determinação legal para as congressistas exigirem das companhias aéreas solução para o caso, ou seja, reembolso ou crédito das passagens aéreas adquiridas. Notadamente que a forma do reembolso causará algum prejuízo porque sujeitará a congressista a penalidades contratuais, já o crédito possibilitará a sua utilização na aquisição de passagem para o congresso no ano de 2021.

É o parecer.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2020.



Costa & Amorim Advocacia e Assessoria